

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO Nº 18/2025/AJ/PARCERIAS

Referência: Termo de Colaboração, Lei nº 13.019/2014, Parcerias.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Associação Ijuiense de Proteção ao Ambiente Natural - AIPAN

#### **Relatório**

Veio para esta Assessoria Jurídica o Memorando nº 2.198, o qual trata acerca da possibilidade de realização de parceria, através de Termo de Colaboração com a Associação Ijuiense de Proteção ao Ambiente Natural, situada na Rua Álvaro Chaves, nº 326, bairro Centro, CEP n.º 98700-000, em Ijuí/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 93.245.231/0001-46 para possibilitar o trabalho do projeto "Fundamentos da comunicação digital e visual a partir de vivências sustentáveis nas escolas"

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo III da Lei n.º 7.377, de 20 de Janeiro de 2023, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão.

É o sucinto relatório.

#### **Fundamentação**

A Associação Ijuiense de Proteção ao Ambiente Natural é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidades associativas, culturais e técnico-científicas, com âmbito regional, cujo objetivo, entre outros, é congregar pessoas físicas que aspirem ao bem estar e sobrevivência da humanidade pela preservação do ambiente natural e o combate a todas as formas de depredação ambiental que afetam o equilíbrio ecológico.

Neste projeto, a associação busca Capacitar os representantes da Agenda 21, na sua maioria professores, na produção de conteúdo digital de qualidade, com ética, de forma responsável, com foco na criação de materiais visuais e audiovisuais para uso educacional, divulgação institucional e registro de projetos.

Da documentação apresentada, verifica-se que à referida associação respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FGTS e INSS; exibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação regional de extrema importância e abrangência. Ainda, informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.

Assim, adequada a transferência de recursos para a realização do Projeto desenvolvido pela Associação Ijuiense de Proteção ao Ambiente Natural.

O recurso é proveniente do Fundo Municipal do Meio Ambiente e o repasse para a Associação Ijuiense de Proteção ao Ambiente Natural – AIPAN foi aprovado em ATA (nº 04/2025) pelo CONSEMA – Conselho de Energia e Meio Ambiente

Salienta-se que a AIPAN, conforme o site MAPA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL foi cofundadora e atualmente coordena o Fórum da Agenda 21 local para execução de ações relacionadas à Agenda 21 Local tendo capacidade técnica e histórico institucional de execução continuada de ações voltadas à Agenda 21 e à política ambiental participativa, possuindo expertise reconhecida no acompanhamento e implementação dessa agenda no território municipal.

Outrossim, tendo em vista que atualmente a Associação Ijuiense De Proteção Ambiental - AIPAN coordena a AGENDA 21 no Município de Ijuí, fica caracterizada a inexigibilidade de Chamamento Público, conforme Art. 31, caput, da Lei 13.019/2014. Portanto o projeto está em conformidade com a legislação.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

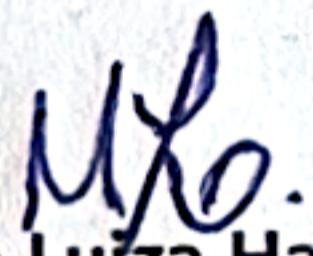
**Parecer**

A proposição em análise, à vista da documentação apresentada pelo proponente, atende às disposições constitucionais, legais e jurídicas, especialmente a Lei Federal n.º 13.019/2014, as Leis Municipais nº 3443 de 27 de maio de 1998, nº 2659, de 07 de agosto de 1991 e os Decretos nº 3644-GEM, de 06 de junho de 2006, nº 6.295, de 29 de Dezembro de 2017 e nº 6.602 de 25 de Março de 2019.

Assim, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à realização de Termo de Colaboração entre a Associação Ijuiense de Proteção ao Ambiente Natural, situada na Rua Rua Álvaro Chaves, nº 326, bairro Centro, CEP nº 98700-000, em Ijuí/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 93.245.231/0001-46 e o Município de Ijuí/RS, conforme prevê art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Ijuí/RS, 26 de Agosto de 2025

  
**Maria Lúiza Hannel**  
**OAB/RS 135.409**  
**Assessora Jurídica**